



TERMO DE CONTRATO Nº 11/2019, SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA ALPHALIMP CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL EIRELI PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO CAU/MT.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, Autarquia Federal de fiscalização profissional criado pela lei 12.378/10, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368, sala 103, ed. Top Tower, 1º andar, bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-000, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº 14.820.959/0001-88, representado neste ato pelo Presidente, **André Nör**, brasileiro, arquiteto e urbanista, registrado no CAU sob o nº A76481-7, portador da carteira de identidade nº 10549480 SJ/MT, e do CPF nº 278.516.130-00, residente e domiciliado em Chapada dos Guimarães, Mato Grosso, doravante designado **CONTRATANTE** ou **CAU/MT**; e a Empresa

ALPHALIMP CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o Nº 28.809.301/0001-80, com sede na Rua 6, Nº 431, QD 928, LT 11, Vila Santa Isabel, CEP: 74.633-400 Goiânia/GO, telefone **(62) 30921473 (62) 32610714 (62) 985271928**, representada neste ato pelo Sr. **Henrique Quintino Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade profissional nº GO007229/O9 CRC-GO, CPF nº 335.381.311-04, domiciliado na Rua SB 1, S/Nº, Lote 01, Loteamento Portal do Sol 1, Goiânia/GO – CEP 74.884-595, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por ato constitutivo, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si, justo e avençado, o presente contrato, instruído no processo nº 982601/2019-ADM, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de



serviços de Limpeza, Conservação e Higienização, com fornecimento de mão de obra sem dedicação exclusiva, materiais, utensílios e equipamentos, para atender às demandas nas áreas internas e abastecimento de sanitários nas dependências do Escritório Descentralizado do CAU/MT, na cidade de Sinop/MT, sob regime de empreitada por preço global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste contrato.

1.2. Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I. Termo de referência;

II. Proposta de Preços e Planilha de Formação de Preços apresentada pela Contratada.

1.3. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Este contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS DO CONTRATO

3.1. O valor deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 14.389,68 (catorze mil trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), correspondente ao valor mensal de R\$ 1.199,14 (um mil cento e noventa e nove reais e catorze centavos), detalhado conforme planilha de composição de custos e formação de preços da proposta da CONTRATADA, Anexo II deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico do Conselho de Arquitetura Urbanismo

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.006 – Serviços de Apoio Administrativo e Operacional

Centro de Custo: 4.02.04 – Manter as atividades do CAU/MT

Valor: R\$ 14.389,68 (catorze mil trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos)

Nota de Empenho Global: nº 334/2019, de 18/11/2019.



4.2. No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO

5.1. Além do previsto no item 9 do Termo de Referência, constitui outras definições referente ao pagamento, as seguintes:

5.1.2. Após recebimento definitivo dos serviços, conforme previsto nos arts. 73 e 76 da Lei 8.666/93, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

5.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.1.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.1.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular com o fisco.



5.1.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período de prestação dos serviços;
 - e) o valor a pagar;
 - f) o destaque do valor da retenção dos tributos retidos na fonte pagadora e demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.
- f.1) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.1.10. O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de boleto bancário a ser emitido pelo Contratado.

5.1.11. Nos casos de pagamento através de ordem bancária, será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.1.12. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.1.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$



EM = $I \times N \times VP$, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. As definições relacionadas à repactuação do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, no Item 10.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Cabe ao CONTRATANTE, além daquelas obrigações contidas no Termo de Referência:

9.1.1. Orientar a CONTRATADA sobre a forma de prestação dos serviços;

9.1.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

9.1.3. Promover alocação inicial do posto de trabalho e devidos ajustes;



- 9.1.4.** Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 9.1.5.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
- 9.1.6.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 9.1.7.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 9.1.8.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Cabe à CONTRATADA, sem prejuízo das obrigações específicas previstas no Termo de Referência (Item 6):
- 10.1.1.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 10.1.2.** Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, cesta básica, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 10.1.3.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;
- 10.1.4.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 10.1.5.** Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 10.1.6.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;



- 10.1.7.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 10.1.8.** Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 10.1.9.** Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- 10.1.10.** Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 10.1.11.** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 10.1.12.** Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do CAU/MT;
- 10.1.13.** Manter seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 10.1.14.** Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o FISCAL do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 10.1.15.** Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 10.1.16.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 10.1.17.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 10.1.18.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 10.1.19.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 10.1.20.** Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 10.1.21.** Solicitar à Administração do CONTRATANTE, autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que tenha levado para o local de



execução do serviço;

10.1.22. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;

10.1.23. Manter sede, filial ou escritório na cidade onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.

10.1.23.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;

10.1.24. Tomar providências para que todos os empregados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início da prestação de serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

10.1.25. Providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início da prestação de serviços, junto ao INSS, senha para os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

10.1.26. Efetuar o pagamento dos salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade em que o empregado presta serviços;

10.1.27. Pagar os salários dos empregados, bem como recolher no prazo legal os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado as comprovações respectivas;

10.1.28. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.1.29. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE.

10.1.30. Responsabilizar-se por todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal,



relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.1.31. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o efeito deste contrato.

10.3. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

10.4. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, conforme item 6.1.20 do Termo de Referência anexo, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.

10.5. Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, e desde que haja acordo individual escrito ou instrumento coletivo permita, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entrega a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

10.6. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

10.6.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há, pelo menos, de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

10.6.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

10.6.3. A subcontratação para execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência,



no Item 12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.

12.1.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.1.2. A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.

12.2. Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato;

12.2.1. O não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado;

12.2.2. O não recolhimento do FGTS e das contribuições sociais da Previdência Social dos empregados, nos prazos previstos.

12.2.3. A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;

12.2.4. Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;

12.2.5. A caracterização da insolvência da CONTRATADA com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.

12.3. Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2º, da Lei n.º 9.784/1999.

12.4. Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:

12.4.1. Em ato unilateral e auto executável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, quando há culpa e inadimplemento da CONTRATADA,



Processo Administrativo nº 982601/2019-ADM

bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou

12.4.2. Em distrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA.

12.5. Não havendo culpa da CONTRATADA a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pela CONTRATADA, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.

12.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que não ultrapasse o limite da dotação orçamentária inicial.

14.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.



Processo Administrativo nº 982601/2019-ADM

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

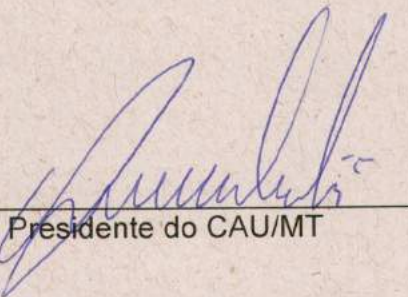
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, nos meios e prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá/MT, Seção Judiciária de Mato Grosso.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá, 18 de novembro de 2019.



Presidente do CAU/MT



Empresa Contratada

ALPHALIMP CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL - ME

TESTEMUNHAS:

Ass: 
Nome: **Cleia Maria Rondon Araújo**
Coordenadora Administrativa
CAU/MT
CPF: 594.064.881-91

Ass: 
Nome: **Lucimara L. F. da Fonseca**
Gerente Geral CAU/MT
CPF: 695.192.421-04